

Lido em
06 MAR 2026
Responsável

REQUERIMENTO N. 018/2026

Autoria: Vereador Darlan Trindade Carvalho

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 52 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 06 MAR 2026

Marcos Diniz

DARLAN TRINDADE CARVALHO, vereador que a este subscreve, REQUER, com fundamento¹ no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, após ser consultado o Douto e Soberano Plenário, que seja oficiado o Prefeito Municipal, Senhor Valdemar Gamba, para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Casa de Leis informações detalhadas acerca do andamento da elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, instrumento fundamental para o planejamento, gestão e execução das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, esclarecendo especificamente:

1. Qual o estágio atual dos trabalhos de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME;
2. Quais etapas já foram concluídas (diagnóstico educacional, consultas públicas, formação de comissões, audiências, elaboração de pré-minuta, entre outras);
3. Quais etapas ainda estão pendentes, bem como o respectivo cronograma previsto para sua conclusão;
4. Qual a data estimada para finalização da minuta e envio do Projeto de Lei correspondente para deliberação deste Poder Legislativo.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.262/2015 e prorrogado até **31 de dezembro de 2025** por meio da Lei nº 3.007/2025, **teve sua vigência encerrada no prazo estabelecido**, sendo expressamente vedada qualquer nova prorrogação, conforme dispõe o §1º do art. 1º da referida norma. Ademais, nos termos do §2º do mesmo artigo, **o Poder Executivo deveria ter encaminhado à Câmara Municipal, até o final do segundo semestre de 2025, o Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação** para o decênio subsequente. Assim, considerando o decurso do prazo legal sem nova vigência estabelecida, impõe-se o devido esclarecimento quanto às providências adotadas pela Administração Municipal para a elaboração e encaminhamento do novo Plano.

As informações ora solicitadas são imprescindíveis para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, bem como

Lido em
06 MAR 2026
Responsável

para assegurar o cumprimento dos prazos legais e a continuidade das políticas públicas educacionais, evitando eventual descontinuidade administrativa ou prejuízos ao sistema municipal de ensino.

O não atendimento da presente solicitação, sem justificativa adequada, ou a prestação de informações inverídicas, poderá configurar crime contra a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 24 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 06 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 06 MAR 2026
Mesa Diretora


Darlan Trindade Carvalho
Vereador

¹ Fundamentação Legal:

Regimento Interno:

Art. 149: "Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta."

Lei Orgânica do Município:

Art. 37: "São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, [...] III - requerimentos."

Art. 59: "Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, [...]"

§ 1º, inciso XIII: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma."

Art. 210: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade."

Parágrafo único, inciso I: "São assegurados a todos o direito de petição aos poderes públicos municipais."